



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS UNIEVANGÉLICA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DECORE E OS RISCOS PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL**

**GABRIELA FRANÇA DAMACENA**

Graduando em Ciências Contábeis pela Unievangélica – GO

**DANIEL FERREIRA HASSEL MENDES**

Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da Unievangélica – GO

Anápolis

2020

## **Resumo:**

A DECORE (Declaração Comprobatória da Percepção de Rendimentos) é um documento emitido pelo profissional contábil a fim de possibilitar a comprovação de renda por profissionais liberais, principalmente com a finalidade de obter financiamentos. Este artigo, cujo objetivo é analisar os riscos que a emissão da DECORE pode acarretar ao profissional contábil foi construído por meio de pesquisa bibliográfica e análise qualitativa cujos dados foram coletados por meio de entrevista semiestruturada realizada com um contador da cidade de Anápolis – Goiás. O estudo evidencia que a DECORE é um documento de grande importância tanto para o profissional liberal, que pode comprovar seus rendimentos e assim obter financiamentos de diversas naturezas, como também para as instituições financeiras, que passam a ter maior segurança na concessão de crédito aos profissionais liberais. Sua emissão é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade, que define os documentos aceitos para a emissão da DECORE. Atualmente todo o processo é feito eletronicamente, possibilitando maior agilidade e segurança no processo. A pesquisa evidencia que os riscos ao profissional contábil relacionados à emissão da DECORE relacionam-se principalmente a prestação de informações equivocadas ou não comprováveis, sujeitando o profissional às sanções no âmbito cível, administrativo e criminal, podendo assim prejudicar seu exercício profissional.

**Palavras chave:** DECORE; comprovação de rendimentos; profissionais liberais.

## **Abstract:**

DECORE (Proof of Income Perception) is a document issued by the accounting professional in order to enable proof of income by professionals, mainly for the purpose of obtaining financing. This article, whose objective is to analyze the risks that the issuing of DECORE may cause to the accounting professional, was constructed through bibliographic research and qualitative analysis whose data were collected through a semi-structured interview conducted with an accountant in the city of Anápolis - Goiás. study shows that DECORE is a document of great importance for both professionals, who can prove their income and thus obtain financing of various kinds, as well as for financial institutions, which now have greater security in granting credit to liberal professionals. Its issue is regulated by the Federal Accounting Council, which defines the documents accepted for the issue of DECORE. Currently, the entire process is done electronically, allowing greater agility and security in the process. The research shows that the risks to the accounting professional related to the issue of DECORE are mainly related to the provision of erroneous or non-verifiable information, subjecting the professional to civil, administrative and criminal sanctions, thus being able to harm his professional practice.

**Keywords:** DECORE; proof of income; liberal professionals.

## 1. INTRODUÇÃO

A DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) tem por finalidade substituir o comprovante de renda daqueles que não possuem relação de trabalho comprovada pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), sendo responsabilidade do profissional contábil sua emissão e a comprovação dos rendimentos, assim diminuindo os riscos de fraude.

É um documento utilizado para fins financeiros, sejam eles financiamentos, consórcios, empréstimos, abertura de contas, análise de créditos, entre outros. O contador deve basear em informações, seja extrato bancário ou livro caixa entregue pelo seu cliente para concluir o valor de sua renda mensal.

A Declaração é transmitida eletronicamente através do portal do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), juntamente com as documentações de comprovação do rendimento informado e os documentos pessoais do cliente. Após o envio, a assinatura do responsável contábil ao final do processo é feita por certificação digital e enviada ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e também a Receita Federal.

Tendo como temática a DECORE e os riscos para o profissional contábil, este artigo tem como **problemática**: Quais são os riscos que a DECORE pode trazer ao profissional contábil?

Pretende-se, em relação ao **objetivo geral**: analisar os riscos que a emissão da DECORE pode trazer ao profissional contábil. Quanto aos **objetivos específicos**, buscou-se: apresentar a história e o conceito da DECORE, identificar os riscos de sua emissão para o profissional contábil, verificar sua importância e contextualizar as vantagens da sua utilização.

A relevância do estudo envolve a importância da atuação do profissional de contabilidade na emissão da DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), gerando maior segurança para as empresas e também ao governo. Além disto, considera-se fundamental seu estudo por tratar-se de um documento essencial para os profissionais liberais, autônomos e empresários, em decorrência da necessidade de comprovação dos rendimentos.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. A HISTÓRIA DA DECORE (DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS)**

As instituições financeiras, segundo relata Oliveira (2009), bem como a sociedade, ansiavam por um documento contábil que comprovasse os rendimentos de pessoas físicas, especialmente os profissionais autônomos, com a finalidade de subsidiar decisões sobre concessão de financiamento, de limites de cheques especiais, de cartão de crédito e outras transações que exigiam comprovação de rendimentos dos seus clientes.

Visando atender a esta necessidade, conforme o CRCSC (2015), “a DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) foi criada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 1993”, com a finalidade de zelar para que todas as informações com origem na contabilidade para a comprovação de Renda de autônomos, profissionais liberais e empresários.

Segundo relatos da Equipe Portal de Contabilidade (2013) “a DECORE passou por várias reformulações no decorrer dos anos até se chegar ao modelo atual, previsto na Resolução CFC 1.364/2011”. Neste contexto, Oliveira (2009) explica que recentemente foi criada a DECORE-Eletrônica, com a finalidade de aprimorar as informações originadas da contabilidade, de modo a oferecer maior segurança por meio de autenticação automática e código de segurança bem como facilitar e agilizar a sua emissão, devendo ser preservadas as informações e as características do modelo constante no Sistema.

A Resolução CFC 1.364/2011 dispõe sobre a DECORE Eletrônica, emitida via internet através do endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de cada Estado.

A última atualização em relação a emissão da DECORE é aquela estabelecida pela Resolução CFC nº 1.592, de 19 de março de 2020, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021. Entre as principais mudanças trazidas pela nova Resolução, destaca-se a possibilidade do profissional contábil retificar, dentro do prazo estabelecido, uma DECORE eletrônica e a possibilidade de, caso

encontre algum evento suspeito, o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) bloqueie a emissão do documento.

## **2.2. CONCEITO DA DECORE**

A DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) foi instituída pelo Conselho Federal de Contabilidade, podendo ser definida como “um documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos, em favor de pessoas físicas (CFC, 2003, p. 143),” sendo o contador/contabilista em situação regular perante aos Conselhos Regionais o único responsável pela sua emissão. André Bona (2019) conceitua a DECORE como um documento oficial aceito como comprovante de renda para pessoa física. Com ela, é possível obter crédito, abrir conta bancária e fazer algumas modalidades de financiamento.

Interessante observar que conforme apontado por Henrique Batista (2009) “somente o profissional de Contabilidade em situação regular perante o CRC do Estado autorizador da emissão, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, pode expedir a DECORE Eletrônica”. Trata-se de um documento comprobatório de renda com fé pública, cuja responsabilidade pela emissão é do profissional contábil legalmente habilitado.

A DECORE Eletrônica será emitida mediante assinatura com certificado digital, em uma via destinada ao beneficiário, ficando armazenado no Banco de Dados do CRC o documento emitido, à disposição para conferências futuras por parte da Fiscalização e para envio à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Importante salientar que a DECORE somente poderá ser utilizada dentro de 90 dias a contar da data de sua emissão, devendo estar evidenciado o rendimento auferido no período.

## **2.3. IMPORTÂNCIA DA DECORE**

A DECORE é uma declaração de percepção de rendimentos que se tornou nos últimos anos um instrumento importante para as pessoas não possuem uma forma de demonstrar suas rendas, como os profissionais liberais, autônomos e

empresários. Trata-se de um documento de extrema importância, pois tem validade de comprovante de renda para pessoa física. Com ela, é possível obter de crédito, abrir conta bancária e fazer algumas modalidades de financiamento.

Geralmente, a apresentação da DECORE é solicitada quando ocorre alguma transação financeira. Por exemplo, na aquisição ou financiamento de um imóvel, ou na solicitação de crédito com instituições financeiras além de consórcios e abertura de contas. Existem diversas situações onde é necessário comprovar rendimentos, afinal para a maioria das transações do mercado, é preciso comprovar renda. A comprovação de renda dos profissionais liberais, autônomos e empresários que não possuem vínculo empregatício formal, era algo muito complexo até a criação da DECORE.

O objetivo da DECORE é evitar casos de fraudes no sistema financeiro, além de proteger os profissionais desse segmento do mercado. Por outro lado, visa garantir ao profissional liberal, que não possui contracheque, o acesso a financiamentos e outras transações nas quais seja necessário comprovar renda.

Quanto às vantagens da DECORE na vida dos profissionais que encontravam impedimentos para comprovar renda em razão da atividade exercida, esta é aceita como comprovante de renda em diversas situações, conforme expõe Silva e Miranda (2019):

A DECORE pode ser solicitada em diversas situações como obter um financiamento, adquirir crédito junto à instituições financeiras, emissão de visto, participação em consórcios, transações imobiliárias, aprovação de cadastros, entre outras.

A utilização da DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) é como o antigo contracheque para o proprietário. Com ela, as instituições obtêm uma maior segurança no momento de aprovar os serviços. Deste modo, possibilita àquele que não dispõe de contracheque comprovar legalmente seus rendimentos e assim ter acesso a financiamentos entre outras transações bancárias/financeiras.

Com a DECORE, a pessoa física tem possibilidade de ter acesso a serviços antes limitados pela falta de comprovação de renda, como abrir conta bancária com maiores limites e serviços, pedir empréstimo ou concessão de crédito, adquirir cartão de crédito, solicitar aumento do limite do cartão, conseguir financiamento, entre outros serviços.

A falta desse documento é um grande desafio para profissionais liberais ou empresários, já que eles não podem comprovar seus rendimentos por meio de um contracheque. A não comprovação de renda pode ser um problema grave em situações básicas.

Deste modo, a DECORE constitui um documento importante tanto para o indivíduo que precisa comprovar sua renda como também para as instituições financeiras e outras instituições que concedem algum tipo de crédito/financiamento/locação, que passam a contar com maior segurança nas informações fornecidas pelo solicitante. No caso da DECORE, as informações são endossadas pelo profissional contábil, mediante a conferência prévia dos documentos comprobatórios dos rendimentos alegados.

#### **2.4. PRINCIPAIS REGRAS NA EMISSÃO DA DECORE**

A emissão da DECORE é bastante criteriosa, dada sua importância. Nesta perspectiva, o profissional contábil precisa observar criteriosamente todos os requisitos para sua emissão, bem como a adequada realização dos procedimentos. A CEFIS (2017) detalha o processo de emissão da DECORE:

Para emitir a DECORE, o profissional de contabilidade precisa estar em situação regular junto ao CRC, não podendo haver débitos em aberto. Assim, a emissão da DECORE é feita através do site do CRC, por meio eletrônico, ficando disponível para o cliente e para a fiscalização no endereço eletrônico do órgão regulador e fiscalizador. Por fim, a declaração só será válida por um período de noventa dias contados de sua emissão. (CEFIS, 2017).

Conforme orientações do CFC, o novo Sistema de Emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) é de propriedade exclusiva do CFC e o acesso ao sistema será por meio de um link disponibilizado no sítio do CRC de origem, o qual permitirá o acesso ao novo portal do CFC, que é onde está disponível o novo Sistema de Decore. No novo sistema, o login é permitido apenas com a inserção do CPF do profissional; já a senha provisória será encaminhada ao e-mail do profissional, após confirmação de seus dados cadastrais. Uma vez recebida a senha provisória de acesso, o Sistema estará liberado para a emissão da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore). O profissional contábil deverá então realizar o registro/conferência de todos os dados do beneficiário e da(s) fonte (s) pagadora (s) bem como o upload dos documentos comprobatórios. Após a confirmação do documento, o Sistema passará para a tela de assinatura mediante Certificação Digital.

O anexo II da Resolução CFC n.º 1.364/2011 relaciona os documentos que podem fundamentar a emissão da DECORE: escrituração no livro diário; escrituração no livro caixa e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente ou Recibo de Pagamento de Autônomo, com os devidos recolhimentos de tributos obrigatórios e o Contrato de Prestação de Serviço (para profissionais autônomos que recebem honorários); nota de produtor ou recibo e contrato de arrendamento ou recibo e contrato de armazenagem (para produtores rurais ou equivalentes); escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito regularmente (incluído) (para prestadores de serviços); contrato de locação, comprovante da titularidade do imóvel e comprovante de recebimento da locação; contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis; comprovante do rendimento bancário; declaração apresentada à Receita Federal com os rendimentos efetivos dos últimos doze meses ou equivalente a um salário mínimo com a cópia do recolhimento ao INSS (para Microempreendedor Individual).

Depois de solicitada, a DECORE é emitida de maneira eletrônica, e fica disponível no email de cada unidade de federação do Conselho Regional de Contabilidade, onde é feita uma assinatura digital. A emissão da DECORE é

condicionada ao upload dos documentos que lhe serviram de base, os quais podem ser solicitados para fiscalização por parte do CRC responsável. Os dados ficam em poder do CRC por cinco anos, e podem ser acessados para fins de fiscalização quando solicitado.

Por ser um documento de extrema importância, após solicitada, a DECORE não pode ser cancelada, tampouco retificada. Para o caso de envio de dados incorretos por parte do solicitante ou do contador, deverá ser solicitada uma justificativa de erro no site do Conselho Regional de Contabilidade, e só então uma nova Declaração com as informações corretas, poderá ser emitida.

Entretanto, a partir da Resolução CFC nº 1.592, de 19 de março de 2020, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, a DECORE poderá ser retificada uma única vez, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da sua emissão, sendo exigidos os documentos que embasem a retificação. Além disto, a mesma Resolução estabelece que o Conselho Regional de Contabilidade poderá bloquear, de forma justificada e cautelar, diante de suspeita de inconsistência, o acesso ao Sistema de emissão de Decore, até que o profissional da contabilidade preste esclarecimentos requeridos pelo CRC e solicite o desbloqueio por escrito.

## **2.5. RISCOS DA DECORE PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL**

A profissão de contador ou contabilista condiciona o profissional a uma série de responsabilidades. Neste sentido, Franco e Cardoso (2009) destacam que, além do Código de Ética a ser observado por esse profissional, faz-se necessário observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), e as Convenções Contábeis, bem como todo um aparato de imposições do Código Civil e do Código Penal.

Desta maneira, a atuação deste profissional deve pautar-se por uma conduta ética, fundamentada pela legislação vigente. No que se refere à DECORE, muitas vezes, como relata Alves (2005), o profissional é instado a alterar o valor real do rendimento do indivíduo para que seja possível a obtenção de empréstimo bancário, vendo-se diante de uma questão ética que afeta ele próprio e toda a classe. Entretanto, importante ressaltar que tal conduta constitui infração do artigo 2º, inciso I, do artigo 3º, incisos VIII e XVII, e do artigo 11, inciso II, do Código de Ética da Profissão Contábil.

Todo rendimento a ser declarado na DECORE precisa ser formalmente comprovado, inclusive os documentos comprobatórios serão enviados no sistema de emissão da DECORE via upload. Caso os dados fornecidos sejam mentirosos, e contenham algum caráter fraudulento, tanto o solicitante quanto o contador responsável pela emissão da DECORE poderão ser penalizados, esse sentido Henrique Batista (2009):

A ilegalidade dos dados poderá gerar processos de multas, suspensão das atividades profissionais, censura ou até mesmo processos por estelionato. A legislação do CFC ainda prevê que o profissional da contabilidade que descumprir as normas estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente (BATISTA, 2009).

Vale ressaltar que a DECORE Eletrônica deverá estar fundamentada em registros contábeis ou em documentos autênticos (hábeis e legais) que comprovem as informações ali prestadas, cabendo ao Setor de Fiscalização do CRC fazer as verificações cabíveis quanto à sua correta aplicação. Os documentos válidos para comprovação de rendimentos em cada caso são determinados por legislação específica, normalmente por meio de Resoluções do CFC.

Os dados fornecidos para emissão da DECORE são cruzados com dados da Receita Federal, razão pela qual a emissão fraudulenta do documento é bastante arriscada, podendo comprometer a carreira do profissional.

Se constatado que o profissional da Contabilidade emitiu DECORE sem base em documentação hábil e legal, conforme exposto por Arthur Lemos (2019) “o profissional Contábil fica sujeito a sofrer sanções disciplinares e éticas, civil e penal”. Conforme salientam Silva e Miranda (2019), a responsabilidade pela emissão e assinatura da DECORE é exclusiva do contador ou técnico em contabilidade, estando este sujeito a penalidades seja na esfera administrativa, cível ou penal em detrimento de prestação de informações em desacordo com as normas legais estipuladas. Na esfera Cível, os autores destacam que o profissional contábil está sujeito às penalidades de reparação do dano material e moral, decorrentes de falsas informações pela emissão da DECORE.

Caso o beneficiário da DECORE apresente documentação fraudulenta, estará também sujeito a punições, respondendo inclusive pelos eventuais danos causados a terceiros decorrentes da emissão da DECORE fraudulenta.

Nos termos da resolução do CFC nº 1.309/10, em seu artigo 58, no que se refere às penalidades contra o contabilista que infringir tais normas, está sujeito às seguintes penalidades na esfera administrativa: I – multa; II – advertência reservada; III – censura reservada; IV – censura pública; V – suspensão do exercício profissional; VI – cassação do exercício profissional.

Na esfera penal, ainda conforme Silva e Miranda (2019), caso seja comprovada a existência da infração por parte do contabilista, ele pode ser enquadrado nos crimes de: estelionato (artigo 171 do Código Penal, com pena de multa e reclusão de um a cinco anos), falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal, com pena de reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público, ou reclusão de um a três anos e multa, se o documento for particular) e ainda crime contra a ordem tributária, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa, conforme a lei nº 9.964, de 10/4/2000).

Nesta perspectiva, é de suma importância que o profissional contábil proceda à emissão da DECORE observando cuidadosamente todos os requisitos da legislação vigente bem como os documentos comprobatórios apresentados. O mesmo cuidado deve ser observado no armazenamento dos referidos documentos, que podem ser solicitados num período de cinco anos para conferência/fiscalização pelos órgãos competentes.

Em conformidade com o exposto por Jamol Anderson Ferreira de Mello (2014) “é vedada a emissão de DECORE Eletrônica por profissionais da Contabilidade, com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aquele que tenha seu exercício profissional cassado”. Além disto, para emitir a DECORE, o profissional não pode ter nenhum débito em aberto junto ao CRC.

Para que o documento tenha validade, é obrigatório que ele tenha o selo DHP impresso ou afixado no corpo da declaração. O DHP é a Declaração de Habilitação Profissional, um selo expedido e controlado pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade, sendo seu controle feito pelo conselho da região do contador responsável.

Nesta perspectiva, a observância de todas as regras para a emissão da DECORE é fundamental para minimizar os riscos ao profissional contábil, que responde civil, penal e administrativamente por eventuais erros/inconsistências nesta emissão. A adequada conferência dos documentos comprobatórios e o arquivamento destes para o caso de fiscalização são medidas que podem evitar problemas futuros ao profissional.

### **3. METODOLOGIA**

Pode-se conceber a pesquisa científica, conforme Lakatos e Marconi (1990) como aquela realizada por meio de etapas formais, com método de pensamento reflexivo e que requer um tratamento científico. Para Gil (2009), a pesquisa científica é realizada mediante conhecimentos acessíveis com a utilização de métodos e técnicas de investigação, envolvendo diversas etapas.

Nesta perspectiva, a pesquisa científica pode apresentar diversas classificações. Gil (2009), entende que podem classificar-se de diferentes maneiras, pois cada qual tem uma especificidade. O mesmo autor esclarece que as pesquisas descritivas estão voltadas para a descrição das características de determinada população ou ainda para identificar possíveis relações entre variáveis. De acordo com Vergara (2005), existe vários tipos de pesquisa que podem ser classificadas com base em dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, segundo a autora, uma pesquisa pode ser exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista e quanto aos meios, pode ser pesquisa de campo, laboratório, documental, bibliográfica, experimental, ex post facto ou pesquisa participante.

A pesquisa aqui apresentada pode ser classificada quanto aos fins como descritiva, buscando levantar informações sobre situações específicas e relacionadas de forma a proporcionar a visualização de uma totalidade. Quanto aos meios, envolveu pesquisa bibliográfica e uma análise qualitativa.

#### **3.1. Pesquisa Bibliográfica**

Entre os procedimentos adotados para a realização da pesquisa, destaca-se a pesquisa bibliográfica, onde objetivou-se fazer uma reflexão sobre o problema com o auxílio de publicações, documentos e dados secundários sobre

o assunto. Entende-se que o método bibliográfico pode contribuir com sugestões, recomendações e possíveis caminhos alternativos para solução do problema.

Segundo Köche (1997, p. 122) a pesquisa bibliográfica “é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres”. Para tanto, Marconi e Lakatos (2008, p.89) destacam que faz-se necessário “seguir a essência do método científico como forma de proceder ao longo de um caminho em busca de solução para um problema, sendo este lógico, racional, sistematizado, com início, meio e fim”. Gil (2009) define a pesquisa bibliográfica como aquela desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Neste sentido, a pesquisa aqui apresentada envolveu um trabalho de busca e seleção de material teórico versando sobre o tema em estudo, possibilitando, a partir daí, abordar no referencial teórico tópicos como histórico, conceito e importância da DECORE, bem como os procedimentos para sua emissão e os possíveis riscos para o profissional.

### **3.2. Pesquisa Qualitativa**

Conforme esclarecem Cervo e Bervian (2002), a pesquisa qualitativa é aquela que busca compreender, com base em dados qualificáveis, a realidade de determinados fenômenos, a partir da percepção dos diversos atores sociais. Segundo Richardson (1999), estas pesquisas podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, assim como compreender e classificar processos dinâmicos vivenciados por grupos sociais. Já Minayo (2007), entende a pesquisa qualitativa como aquela que trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Trata-se, desta maneira, de uma pesquisa que pauta-se principalmente em dados subjetivos, visando a melhor compreensão de uma realidade, a partir do olhar dos atores sociais envolvidos. Nesta pesquisa, buscou-se por meio de uma análise qualitativa, compreender melhor as variáveis envolvidas no processo

de emissão da DECORE, bem como os riscos que podem acarretar para o profissional em sua emissão.

A pesquisa qualitativa pode ser realizada utilizando-se de diversos instrumentos de coleta de dados. Neste trabalho, optou-se pela entrevista com um profissional contábil como procedimento adotado. Segundo Lakatos e Marconi (2008) a entrevista pode ser entendida como o encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de um determinado assunto. Gil (2009) considera a entrevista a técnica de pesquisa mais utilizada no meio social por diferentes profissionais a partir de diferentes interesses, consistindo na ação em que pesquisador e pesquisado ficam frente a frente e o pesquisador formula perguntas de acordo com o seu interesse de pesquisa. Para este estudo, foi realizada a entrevista com um profissional contábil, tomando por base um roteiro semiestruturado composto de seis perguntas abertas a respeito da DECORE.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Visando entender melhor como se dá o processo de emissão da DECORE na prática bem como os riscos para o profissional contábil, foi realizada uma entrevista com um contador que atua na cidade de Anápolis Goiás. A entrevista foi realizada no dia 24 de novembro de 2020, sendo direcionada por um roteiro semiestruturado composto por seis questões abertas.

Inicialmente, solicitou-se ao entrevistado que explicasse o que é a DECORE, ao que ele respondeu: “Decore é uma declaração comprobatória de percepção de rendimentos. Geralmente chamada de Declaração de Renda. É uma declaração emitida por contabilistas que comprova os rendimentos de pessoas físicas”. A conceituação apresentada pelo contador entrevistado converge com o que estabelece a legislação.

Quando perguntado sobre os profissionais que mais o procuram para a emissão da DECORE e para quais finalidades, o entrevistado relata que os principais são os profissionais liberais, autônomos e prestadores de serviços que trabalham por comissões e que normalmente é solicitada para obtenção de créditos em instituições financeiras. Assim, sua fala endossa o já exposto por Silva e Miranda (2019), que

também relatam que a DECORE é utilizada principalmente por profissionais liberais e com o intuito de obter financiamentos diversos.

Quanto aos documentos solicitados para a emissão da DECORE, o profissional entrevistado afirma solicitar documentos que comprovem o rendimento solicitado como, por exemplo: holerites, contrato de arrendamento, extratos bancários, livros caixas, livros diários, notas fiscais emitidas entre outros. Os documentos aceitos para a comprovação de renda para fins de emissão da DECORE são definidos pelo anexo II da Resolução CFC n.º 1.364/2011 e já mencionados neste trabalho. Assim, observa-se além dos documentos citados pelo entrevistado, vários outros podem ser aceitos segundo a legislação.

Foi proposto ainda que o profissional entrevistado relatasse brevemente o passo a passo adotado na emissão da DECORE, ao que o profissional respondeu:

*Após analisar os documentos necessários que comprovem a renda, acessamos o portal de sistemas do CFC/CRC, e preenchemos os formulários e anexamos os documentos que a comprove. Após isso o sistema gera um DARF, onde é passado ao cliente para que seja efetuado o pagamento. E só após o pagamento do DARF e comprovação de quitação, geramos a Decore e passamos a via ao cliente e arquivamos a nossa via com o dossiê completo enviado pelo cliente pelo prazo mínimo de 5 anos. Os documentos apresentados são compartilhados com a Receita Federal do Brasil, podendo ser disponibilizados a outro órgão federal quando solicitado (contador entrevistado).*

Apesar de bastante sintetizado, o relato do contador contempla o que estabelece a legislação no que se refere ao processo de emissão da DECORE. De acordo com a CEFIS (2017) bem como com as orientações do CFC, todo o processo de emissão da DECORE atualmente é realizado por meio eletrônico, inclusive com o upload dos documentos comprobatórios, facilitando assim não só o processo de emissão como a fiscalização pelos órgãos competentes.

Ao ser solicitado que apontasse os riscos envolvidos na emissão da DECORE pelo profissional contábil, o entrevistado demonstrou ter consciência dos mesmos, relatando que o profissional que facilitar ou emitir a Decore sem a devida comprovação da renda declarada, pode responder a crime de falsidade ideológica, multas e até suspensão de seu registo no CRC por até 5 anos ou cancelamento do registo.

Os principais riscos na emissão da DECORE, advém da prestação de informações inconsistentes pelo profissional, isto é, informações de rendimentos

que não sejam devidamente comprovados de acordo com o que estabelece a legislação. Nesta perspectiva, cabe ao profissional tomar os devidos cuidados para que as informações não sejam prestadas equivocadamente, resguardando-se, desta maneira, de possíveis sanções que possam vir a prejudicar não só a atuação na emissão da DECORE como em todo o exercício profissional.

Foi perguntado ainda ao entrevistado, o que poderia ser feito para reduzir os riscos para o profissional contábil na emissão da DECORE, ao que ele destacou que o profissional deverá sempre estar atento e avaliar com cautela os documentos apresentados que comprovem o rendimento. Se os documentos não estiverem de acordo com o solicitado, deve automaticamente se negar a fazer a declaração e evitará grandes problemas futuros.

Os dados da entrevista evidenciam que o entendimento do profissional entrevistado encontram-se em consonância com o estabelecido pela legislação bem como pelo referencial teórico apresentado neste estudo. Isto pode ser percebido quando menciona os passos para a emissão da DECORE, a quem ela se destina, bem como a preocupação demonstrada pelo profissional com a veracidade das informações prestadas, devidamente comprovadas por meio de documentos.

## **5. CONCLUSÃO**

A pesquisa permitiu concluir que a DECORE constitui um importante instrumento de que dispõem os profissionais liberais para comprovar seus rendimentos junto a instituições financeiras ou quaisquer outras entidades para concessão de crédito. É um documento que favorece tanto o profissional liberal, que pode ter acesso a financiamentos comprovando sua renda, como também às instituições concessoras do crédito, que passam a contar com maior segurança na oferta de financiamentos.

A emissão da DECORE é regulamentada por legislações específicas, sendo fiscalizada pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelos Conselhos Regionais e por outros órgãos como a Receita Federal, por exemplo. Por esta razão, é imprescindível que o profissional, ao emitir a DECORE, esteja atento às normas vigentes, respeitando-as e solicitando do requerente toda a documentação comprobatória, zelando pela veracidade das informações prestadas.

O profissional contábil é responsável por todas as informações prestadas na DECORE, as quais devem ser passíveis de comprovação junto aos órgãos fiscalizadores. Caso incorra em falha nesta emissão, o profissional será penalizado, respondendo civil, administrativa e até penalmente.

Assim, a emissão da DECORE é uma das atribuições do profissional contábil e deve ser exercida com a devida responsabilidade e observância aos preceitos legais, a fim de resguardar o profissional de possíveis riscos e penalidades que venham a comprometer sua carreira profissional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Francisco José dos Santos. **Adesão do contabilista ao Código de ética da sua profissão**: um estudo empírico sobre percepções. São Paulo: USP, 2005.

BATISTA, Henrique Ricardo. **Responsabilidade profissional, penal e civil da DECORE**. Out. 2009. Disponível em: <<http://crc-go.jusbrasil.com.br/noticias/977257/responsabilidade-profissional-penal-e-civil-da-DECORE>> Acesso em: Fev. 2020.

BONA, André. **O que é e como funciona a DECORE?** Agosto 2019. Disponível em: <<https://andrebona.com.br/o-que-e-e-como-funciona-a-DECORE/>>. Acesso em: Maio 2020.

CEFIS. **DECORE**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. Set. 2017. Disponível em: <<https://blog.cefis.com.br/DECORE/>>. Acesso em: Jun 2020.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. Legislação da profissão contábil. Brasília, 2003.

CRCSC (CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA). **DECORE** (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos). Disponível em: <<http://www.crcsc.org.br/servico/view/7>>. Fev 2015. Acesso em: maio de 2020.

Equipe Portal de contabilidade. **DECORE**: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos. 07 Jun 2013. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/DECORE.htm>>. Acesso em: maio de 2020.

FRANCO, Liliam Farias; CARDOSO, Jorge Luis. Responsabilidade civil e penal do profissional contábil. **Revista ConTexto**, Porto Alegre, v. 9, n. 15, 1º semestre 2009.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**: Teoria da ciência e prática da pesquisa. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LEMOS, Arthur Dantas. **DECORE: o que é, para que serve e como emitir essa declaração?** 14 jun 2019. Disponível em: <<https://empreenderdinheiro.com.br/blog/DECORE/>>. Acesso em: jan. 2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELLO, Jamol Anderson Ferreira de. **Responsabilidade dos contadores pela emissão de DECORE**. Mar. 2014. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/1632/responsabilidade-dos-contadores-pela-emissao-de-decore/> acesso em jan. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de S. **O desafio do conhecimento**. 10 ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

SILVA, Jeová Brito; MIRANDA, José Fernando. Responsabilidade dos contadores na elaboração e emissão de DECORES. **Revista Humanidades e Inovação**. v.6, n. 2, 2019.

VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.



## APÊNDICE 1



### ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI ESTRUTURADA

1. Você poderia explicar rapidamente o que é a DECORE?
2. Quais os profissionais lhe procuram mais para emissão da DECORE e para qual finalidade?
3. Quais são os documentos solicitados para a emissão da DECORE?
4. Poderia detalhar como é o passo-a-passo ao emitir uma DECORE?
5. Quais os principais riscos ou problemas o profissional contábil pode enfrentar na emissão da DECORE?
6. O que é possível fazer para reduzir tais riscos/problemas?